



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 69/2020-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico 83/2020-TRE/RN

(Processo Administrativo Eletrônico nº 6838/2020-TRE/RN)

Contrato de prestação de serviço de conservação e manutenção de urnas eletrônicas e de apoio a eleições que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa e a empresa INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.**, (CNPJ: 27.189.662/0001-08), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Cambará, nº 66, bairro Parangaba, Fortaleza/CE (CEP: 60.710-410) (Telefone: 85 3051-3107; E-mail: contato@inovarservicos.com.br), neste ato representada por Lindinalva Maria Rodrigues de Oliveira, Sócia-Administradora, CPF nº 360.636.813-53, Carteira de Identidade nº 96013027977-SSP/CE, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auxiliar de conservação e manutenção das urnas eletrônicas e de apoio a eleições, de acordo com as condições e especificações previstas do Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 83/2020-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor total estimado de **R\$ 503.238,24 (quinhentos e três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)** para 30 (trinta) meses de execução contratual, composto pelos seguintes itens e valores, todos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor global para 30 meses (R\$)
1	1	Prestação de serviço de auxiliar de conservação e manutenção das urnas eletrônicas e de apoio a eleições (4 profissionais).	30	Unid. (mês)	13.061,10	391.833,00
	2	Prestação de serviços de supervisão, conforme especificações contidas no Termo de Referência (1 profissional).	30	Unid. (mês)	3567,72	107.031,60
	3	Pacote 01 - Equivalente à atividade de auxiliar de conservação e manutenção das urnas eletrônicas e de apoio às eleições durante 8 horas, aos sábados, com o emprego de 01 (um) auxiliar.	8	Unid	178,10	1424,80
	4	Pacote 02 - Equivalente à atividade de SUPERVISOR durante 8 horas, aos sábados, com o emprego de 01 (um) supervisor.	2	Unid	194,60	389,20
	5	Pacote 03 - Equivalente à atividade de auxiliar de conservação e manutenção das urnas eletrônicas e de apoio às eleições durante 8 horas, aos domingos e feriados, com o emprego de 01 (um) auxiliar.	8	Unid	236,28	1890,24
	6	Pacote 04 - Equivalente à atividade de SUPERVISOR , durante 8 horas, aos domingos e feriados, com o emprego de 01 (um) supervisor.	2	Unid	259,13	518,26
	7	Pacote 05 - Equivalente à atividade de auxiliar de conservação e manutenção das urnas eletrônicas e de apoio às, durante 1 hora, de segunda a sexta, com o emprego de 01 (um) auxiliar.	8	Unid	14,84	118,72
	8	Pacote 06 - Equivalente à atividade de SUPERVISOR durante 1 hora, de segunda a sexta, com o emprego de 01 (um) supervisor.	2	Unid	16,21	32,42

3.2. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.5. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, uma vez que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência do contrato, a partir do segundo ano.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

4.9.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.9.2 - Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.9.1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 4.7 desta cláusula.

4.12. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão ser formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339037.01) e será atendida por notas de empenho específicas para a contratação, emitidas a cada exercício financeiro abrangido pela vigência contratual.

7.2. Em períodos eleitorais, as despesas decorrentes da presente contratação poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, a ser indicada mediante apostilamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, observados os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contado da data de início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) sendo a garantia utilizada, ou havendo prorrogação da vigência contratual ou alterações no valor contratado, decorrentes de acréscimos ou repactuações, deverá a garantia ser reposta, renovada ou reforçada, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN.

8.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;

b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;

d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais e repactuações de preços;

f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados alocados para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5. A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto nº 9.450/2018, durante o período de execução contratual, acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa do TRERN, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;

b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e Guia da Previdência Social - GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites oficiais competentes;

f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações;

f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

f.3) pagamento do 13º salário;

f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

g) comprovação da inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparéncia (www.portaltransparencia.gov.br).

13.2. As documentações de que tratam as alíneas "b" a "f" do subitem 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.3. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.3, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias úteis em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura recebida, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual de 6%.

13.10. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 2 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor-Geral

INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.
CNPJ nº 27.189.662/0001-08
Lindinalva Maria Rodrigues de Oliveira
CPF nº 360.636.813-53